



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS

RESOLUÇÃO CEPG nº 07, de 03 de julho de 2020.

Adota providências temporárias para o ensino de Pós-Graduação *lato sensu* em tempos de pandemia.

O Conselho de Ensino para Graduados da UFRJ, em vista a pandemia de COVID-19 e considerando que:

- o Estado do Rio de Janeiro optou pelo distanciamento social no dia 13 de março de 2020;
- a UFRJ suspendeu suas aulas presenciais desde o dia 16 de março de 2020;
- a pandemia pode se estender por prazo indeterminado;
- as características próprias da Pós-Graduação *lato sensu* exigem soluções diferentes das aplicáveis aos cursos de oferta regular, como curso de Graduação ou de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, possuindo, inclusive, regulamentação específica;
- há diversidade entre as Coordenações e respectivos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UFRJ, e respeitando as especificidades de cada um;
- no intuito de mitigar as dificuldades que enfrentam as Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e todo o seu corpo social, acarretadas pela suspensão das aulas presenciais;
- e as determinações e encaminhamentos das resoluções do CEPG, aprovadas em resposta à pandemia, até o presente momento:

RESOLVE, nos termos abaixo, estabelecer as diretrizes para o ensino nos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* durante o tempo da atual Pandemia.

Art 1º. Esta resolução se destina a adequar, sem alteração essencial, os dispositivos da Resolução 02 do CEPG de 2009 (Res. Cepg 02/2009) ao período de excepcionalidade ditado pelo atual estado de Pandemia.

§ 1º - Para efeitos desta resolução, o período de excepcionalidade na pós-graduação é o período previsto na Resolução CEPG 3/2020.

§ 2º - Esta resolução não se aplica a cursos de residência médica ou residência multiprofissional em saúde.

Art 2º. As deliberações sobre Curso de Pós-Graduação *lato sensu* exaradas pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) ao qual ele está vinculado podem, em reuniões remotas ser assinadas, durante este período de excepcionalidade, somente pelo Presidente da CPGP, em nome de todos os membros presentes.

Art 3º. Os Cursos de Pós-graduação *lato sensu* poderão ser suspensos e retomados de forma presencial após o final do período de excepcionalidade, a critério das coordenações dos cursos, segundo regulamentação específica aprovada pela Congregação da Unidade ou pelo órgão competente ao qual se vincula.

Art 4º. É facultado que, durante este período de excepcionalidade, as disciplinas sejam oferecidas por via remota.

§ 1º - A carga de trabalho e o nível acadêmico das disciplinas com atividades remotas devem ser equivalentes às disciplinas que seriam realizadas originalmente na modalidade presencial.

§ 2º - É recomendado que, quando possível, a bibliografia utilizada seja disponibilizada para os discentes livremente, pelo docente responsável pela disciplina, pelo Portal de Periódicos da CAPES ou por outra plataforma a qual tenham acesso.

§ 3º - As avaliações poderão ser remotas com a utilização de meios e ferramentas digitais, ou avaliações presenciais *a posteriori*, a critério das Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

§ 4º - O controle de frequência dos discentes nas atividades remotas deverá ser realizado pelo docente da disciplina, ou equipe de apoio do curso, com endosso do coordenador, através de chamada individual ou através de registros ou comprovações de presença e/ou participação, eventualmente disponíveis nos meios e ferramentas digitais utilizadas, visando ao atendimento do previsto no inciso 2º do Art. 53 da resolução 02/2009, que prevê frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina, para fins de aprovação.

§ 5º - A entrega e posterior avaliação dos trabalhos de conclusão de curso por banca de examinadora, cuja aprovação é requisito à concessão do certificado, conforme previsto no Art. 57 da resolução 02/2009, poderá ser realizado por meio remoto, com a utilização de meios e ferramentas digitais.

Art 5º. As disciplinas práticas e disciplinas teórico-práticas presentes na estrutura curricular do curso devem manter suas características pedagógicas originais a despeito do período de excepcionalidade

§ 1º - A realização de disciplinas práticas e das atividades práticas de disciplinas teórico-práticas devem ser preferencialmente suspensas.

§ 2º - O conteúdo pedagógico prático só poderá ser ofertado de forma presencial durante o período de excepcionalidade, se a participação de modo presencial for imprescindível, e se as condições de realização das atividades estiverem em acordo com as medidas de biossegurança aprovadas pelo CONSUNI.

§ 3º - O conteúdo pedagógico prático só poderá ser substituído por atividades remotas durante o período de excepcionalidade se houver recursos tecnológicos nesta substituição que permitam a preservação do nível acadêmico e da formação do discente equivalente à modalidade presencial.

Art 6º. São permitidas a abertura e a oferta de turmas durante este período de excepcionalidade, com a anuência da Comissão de Pós-Graduação de Pesquisa (CPGP) e da Congregação da Unidade Acadêmica (ou colegiado equivalente) às quais está vinculado cada Curso de Pós-Graduação *lato sensu*.

§ 1º - A solicitação de criação de novas turmas deve demonstrar a existência de condições de funcionamento durante o período de excepcionalidade.

§ 2º - As novas turmas, quando originalmente presenciais, deverão prever o retorno pleno de suas atividades presenciais em no máximo 60 dias após o término do período de excepcionalidade, respeitando as medidas cabíveis de saúde pública e a eventual necessidade de isolamento físico intermitente.

Art 7º. A abertura das turmas, as inscrições e os resultados das atividades poderão ser lançados no SIGA até o final do período de excepcionalidade previsto na Resolução CEPG 3/2020.

Art 8º. Os prazos previstos para elaboração do relatório final de turma e apresentação à avaliação da CPGP, conforme previsto no Art. 58 da resolução CEPG 02/2009, passam a contar da data de integralização de cada turma e, também, do final do período de excepcionalidade previsto no Art. 7º, a partir do que ocorrer por último.

Art 9º. O processo de autorização de criação de novo curso de pós-graduação *lato sensu* deverá seguir o calendário a ser divulgado oportunamente pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PR-2) como previsto no Art. 20 da Resolução CEPG 02/2009.

Art. 10º – Os discentes poderão solicitar o cancelamento de sua matrícula a qualquer momento durante o período de excepcionalidade.

§1º - O discente com a matrícula cancelada, como previsto no *caput* deste Artigo, poderá solicitar sua readmissão, caso haja oferta de nova turma, sem a necessidade de passar por novo processo seletivo no período de até dois anos após a solicitação do cancelamento de matrícula.

§2º - No caso de readmissão nos termos do Parágrafo anterior, serão creditadas todas as aprovações em disciplinas anteriormente cursadas pelo discente no Histórico Escolar.

Aprovada em Sessão Ordinária do CEPG de 03 de julho de 2020.

Publicada no Boletim UFRJ Extraordinário N° 28, do dia 09/07/2020.

Denise Maria Guimarães Freire

Presidente do Conselho de Ensino para Graduados